



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COORDENAÇÃO
DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

PORTARIA 16/2023

**REFERENTE AO ACESSO A BENEFÍCIOS DE ESTUDANTES EGRESSOS DOS
BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES DA UFBA EM PROCESSO DE MIGRAÇÃO
PARA CURSOS DE PROGRESSÃO LINEAR**

Dispõe sobre a solicitação de reativação de benefícios da Pró-reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFBA pelos/as estudantes de egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA em processo de migração para Cursos de Progressão Linear.

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

1. Quando da integralização curricular do Bacharelado Interdisciplinar (B.I.) e do conseqüente encerramento de matrícula pela Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis da Superintendência de Administração Acadêmica (CARE/SUPAC), os pagamentos dos benefícios da assistência estudantil serão descontinuados. Será facultado ao/à estudante a solicitação de reativação do benefício após a ativação de matrícula no Curso de Progressão Linear (CPL) e devidamente inscrito/a em componentes curriculares ou, ainda, após a ativação de matrícula no CPL, nos termos do disposto no Art.3º da [Portaria Nº. 055 de 15 de março de 2023](#) (Gabinete da Reitoria), desde que a solicitação atenda aos termos, exigências e prazos estabelecidos por esta Pró-Reitoria no semestre de ocorrência.
2. Estudantes que ingressarem a partir de outros processos seletivos que não sejam a Migração B.I./CPL, conforme Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), serão considerados alunos de segunda graduação e não poderão solicitar a reativação do benefício.
3. Poderão solicitar a reativação os/as estudantes que, tendo ingressado em Curso de Progressão Linear através de processo seletivo de migração do Bacharelado Interdisciplinar, conforme REGPG, atendam todos os requisitos que assegurem continuidade do perfil e regularidade do Cadastro Geral na PROAE:

- a. Pertencer à família com renda de até 1,5 salário-mínimo;
 - b. Estejam devidamente matriculados/as no Curso de Progressão Linear (CPL) e inscritos/as em componentes curriculares ou, ainda, que estejam matriculados no CPL, nos termos do disposto no Art.3º da Portaria N. 055 de 15 de março de 2023 (Gabinete da Reitoria);
 - c. Não tenham sido excluídos do benefício por irregularidade quanto aos requisitos de manutenção do mesmo;
 - d. Não tenha incorrido ou passe a incorrer em acumulações de recebimento de valores vedados de acumulação para manutenção do benefício, conforme editais e normativas desta Pró-Reitoria;
 - e. Que não estejam simultaneamente matriculados em outro curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituições públicas ou privadas.
4. A solicitação de reativação poderá ser requerida semestralmente, nas condições descritas nos itens 1 e 3 desta portaria, exclusivamente, por meio do e-mail cpae-proae@ufba.br , com a apresentação do comprovante de inscrição em componentes curriculares no CPL ou, ainda, com a apresentação do comprovante de matrícula no CPL, nos termos do disposto no Art.3º da Portaria Nº. 055 de 15 de março de 2023 (Gabinete da Reitoria).
5. Esta Pró-Reitoria poderá solicitar no âmbito do procedimento da reativação de benefício, e a qualquer tempo, documentos comprobatórios de perfil compatível com o recebimento do benefício.
6. Os benefícios que podem ter sua reativação solicitada são os tipificados e ofertados por esta Pró-Reitoria, não incluindo as bolsas de: pesquisa; extensão; iniciação científica, iniciação à docência ou ao mundo do trabalho vinculadas aos programas da CAAED/PROAE. Não é de competência da PROAE a reativação de benefícios de outras unidades, órgãos e entidades, nem a sua substituição ou complementação pecuniária.
7. O deferimento da solicitação de reativação de benefícios não torna o/a beneficiário elegível ao recebimento de retroativos do benefício regular e da prestação de auxílios eventuais ligados a este ocorridos antes ou durante o processo de solicitação da reativação.
8. O acesso ao benefício se dará nos termos e perfil da tipificação vigente do benefício quando da solicitação de sua reativação, conforme editais e normativas desta Pró-Reitoria.
9. O procedimento de solicitação de reativação de benefício de que trata esta Portaria se aplica estritamente aos casos de migração B.I./CPL.
10. O/A estudante que solicitou suspensão, cancelamento ou teve seu benefício cancelado por qualquer motivo não poderá solicitar reativação, devendo submeter-se a novo processo seletivo, conforme editais vigentes no semestre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023

Cássia Virgínia Bastos Maciel

Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil